

REFERÊNCIAS**ASSUNTO:**

Declínio de atribuição

DELIBERAÇÃO/DATA:10ª Sessão Ordinária; 12 de
dezembro de 2013**PROC. Nº / BASE LEGAL:**

Res. CSMPF nº 87/2010, art. 4º, inc. IV

TEXTO:

Não está sujeito à homologação da 3ª Câmara o mero reendereço à autoridade competente de notícia de fato, quando o procurador da República concluir pela atribuição de outro ramo do Ministério Público para atuar no caso (Res. CSMPF nº 87/2010, art. 4º, inc. VI).

JUSTIFICATIVA (resumo da posição do Colegiado)

A 3ª Câmara recebe, semanalmente, inúmeros declínios de atribuição originários das unidades em todo o país.

Em razão de haver apenas uma sessão ordinária por mês, os procedimentos de declínio tendiam a se acumular com a demora do julgamento. A partir de deliberação na 7ª Sessão Ordinária de 2012, esses expedientes passaram a ser julgados monocraticamente (rodízio mensal entre os titulares), *ad referendum* do Colegiado.

A medida, no entanto, não tem sido suficiente para alcançar a celeridade pretendida.

Assim, promoveu-se um estudo desses procedimentos. Constatou-se que, em grande parte, os autos são formados apenas pela autuação da notícia de fato (representação), havendo, em seguida, o declínio da atribuição dirigido à autoridade competente para promover a investigação.

Dessa forma, verificou-se incidente, nesses casos, o inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Art. 4º – As peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá:

(...)

VI – remetê-las para as autoridades que tenham atribuição, no caso de endereçamento incorreto, dando-se ciência ao representante e à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Por tais razões, o entendimento deste Colegiado é de que a decisão do Procurador da República que estiver relacionada ao reendereço da notícia de fato à autoridade competente não está sujeita à homologação pelo órgão revisor.